

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	2022/000963
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	03/2022

EDITAL

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DA BAHIA**, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 9.295/46, CNPJ: 15.244.148/0001-49, torna público, para ciência dos interessados, que por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria CRCBA nº 05/2022, realizará licitação na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**. O procedimento licitatório observará integralmente as disposições da Lei nº 10.520/2002; dos Decretos nº 3.555/2000, nº 7.746/2012, nº 8.538/2015, nº 9.178/2017, nº 9.507/2018 e nº 10.024/2019; da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pelas Leis Complementares nº 155/2016 e nº 147/2014, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 5/2017 e SEGES/MP nº 3/2018; aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/1993, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo Pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital conforme indicado abaixo:

Data da abertura das propostas: 06/04/2022

Horário da abertura das propostas: 09 horas, respeitando o horário de Brasília/DF.

Endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG: 926646

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de prestador de serviços, de caráter continuado de **Assistência Odontológica**, de natureza empresarial, sem carência, sem co-participação, laboratorial e auxiliar de diagnóstico e tratamento através de operadora de planos odontológicos, com cobertura em Salvador e municípios da Bahia, bem como nos casos de urgência e emergência, para os funcionários do CRCBA e seus dependentes, por meio de rede própria, cooperada ou credenciada. Atualmente possuímos 40 titulares e 85 dependentes, totalizando 125 pessoas.

Integram este Edital os anexos I, II, III.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no plano de trabalho do CRCBA para o exercício de 2022, conforme indicação abaixo:

Projeto: 2013 - Pessoal, Encargos e Benefícios	Conta contábil: 6.3.1.1.01.03.004
--	-----------------------------------

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP -Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas na Lei nº 8.666/1993;

4.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público-OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº746/2014-TCU-Plenário);

4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

4.3.1. detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação;

4.3.2. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº13, art.5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art.2º, inciso III, do Decreto n.º7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança nesta Entidade contratante.

4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.5.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.5.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.7. os licitantes podem concorrer para ambos os itens, ou apenas para um deles, conforme interesse que for manifestado, quando da apresentação das propostas de preços.

5.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

Os licitantes podem concorrer para ambos os itens, ou apenas para um desses, conforme interesse que for manifestado, quando da apresentação das propostas de preços.

5.1.1. Os documentos de habilitação a que se refere o item acima são aqueles previstos no **ITEM 10 - DA HABILITAÇÃO** deste Edital.

5.1.2. Será desclassificado o licitante que não inserir no sistema previamente à abertura da sessão pública, a proposta de preços e os documentos de habilitação exigidos no **ITEM 10 - DA HABILITAÇÃO** ou que apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor global da prestação dos serviços e da aquisição dos equipamentos;

6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

6.3.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

6.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6.4. O licitante é o único responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.10.1. O descumprimento das regras supra mencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido

processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL DO ITEM**.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto na Lei nº 8.666/1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.20.1.1. produzidos no país;

7.20.1.2. produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

7.20.1.3. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.20.1.4. produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.21. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.22. Antes de seguir para a etapa de negociação, o pregoeiro irá certificar-se de que o licitante detentor da proposta vencedora enviou, por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos no edital e a proposta de preços, nos termos do item 5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - deste Edital e, caso não tenha sido cumprida a exigência, a proposta será desclassificada.

7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.23.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 O pregoeiro convocará o licitante melhor classificado para apresentar no prazo de até 2 (duas) horas, por meio do sistema eletrônico, a proposta de preços final ajustada à negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários para confirmação de outro documento ou informação apresentados.

8.2. A proposta de preços final deverá:

8.2.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, estar legível, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

8.2.2. Conter a identificação do licitante e os preços ofertados, em conformidade com último lance apresentado e negociação efetuada com o Pregoeiro, devendo ser discriminado os valores correspondentes a cada evento contemplado neste Edital;

8.2.3. Sugere-se utilizar como modelo, o Anexo II deste Edital – Modelo de Proposta;

8.2.4. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail licitacao@crc-ba.org.br.

8.2.5. O prazo para envio da proposta poderá ser prorrogado, mediante solicitação escrita e justificada do licitante, via chat do sistema Comprasnet, formulada antes de findo o prazo estabelecido e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.3.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

8.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

9.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.2.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.2.2 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.2.3 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.3 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.4 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificado pelo licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.4.1 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se a Planilha de Custos e Formação de Preços, bem como os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.5 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

9.5.1 Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

9.5.2 Contenha vício insanável ou ilegalidade;

9.5.3 Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

9.5.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.5.4.1 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lanceque:

9.5.4.2 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não

tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.5.4.3 Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

9.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.7 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

9.8 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.9 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.10 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.11 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1 SICAF;

10.1.2 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

10.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);

10.1.4 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça. (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

10.1.5 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União –TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>).

10.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.4 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.5 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.6 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

10.6.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

10.6.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.6.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

10.7 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.7.1 O prazo para envio da documentação, acima previsto, poderá ser prorrogado, mediante solicitação escrita e justificada do licitante, via chat do sistema Comprasnet, formulada antes de findo o prazo estabelecido e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.7.2 Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail licitacao@crc-ba.org.br.

10.8 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.10 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.11 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.12 Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação

10.13 Habilitação Jurídica

10.13.1 No caso de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.13.2 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.13.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada -EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.13.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.13.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.13.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

10.13.7 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

10.13.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.14 Regularidade Fiscal e Trabalhista

10.14.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

10.14.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.14.3 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF).

10.14.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas–CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.14.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.14.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.14.7 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.14.8 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.15 Qualificação Econômico-Financeira

10.15.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há menos de 1 (um) ano contado da data da sua apresentação.

10.15.2 Quando o cadastro do licitante no SICAF contiver o registro da referida Certidão atualizada, ficará dispensada a apresentação da mesma.

10.15.3 Caso não conste no cadastro do SICAF do fornecedor a Certidão Negativa de Pedido de Falência e Concordata, o documento poderá ser consultado, pelo Pregoeiro, nos respectivos sítios oficiais emissores.

10.15.4 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.15.5 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.15.6 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

10.15.7 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores ou igual a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

a) Índice de Liquidez Geral(LG):

$$LG = \frac{(\text{Ativo Circulante}) + (\text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante}) + (\text{Passivo Não Circulante})} \geq 1$$

b) Índice de Solvência Geral(SG):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{(\text{Passivo Circulante}) + (\text{Passivo Não Circulante})} \geq 1$$

Índice de Liquidez Corrente(LC):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{(\text{Passivo Circulante})} \geq 1$$

10.15.8 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

10.16 Qualificação técnica

10.16.1 A Pessoa jurídica para ser contratada deverá possuir engenheiro técnico responsável, devidamente registrado e regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, que deverá apresentar documento de habilitação correspondente para o item instalação dos equipamentos e sistema de climatização de ambientes.

10.16.2 A pessoa jurídica a ser contratada deverá apresentar pelo menos (2) dois atestados de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica, comprovando aptidão para a prestação de serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, quais sejam aquele descrito no objeto Instalação de equipamentos e sistemas de climatização de ambientes deste edital.

10.16.3 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

10.16.4 O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, devendo apresentar, quando solicitado pelo Pregoeiro, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n.5/2017.

10.16.5 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

10.16.6 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.16.7 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.16.8 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período,

a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.16.9 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.16.10 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.16.11 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.16.12 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DOS RECURSOS

11.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de, no mínimo, trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.2.4 Caso o licitante que manifestou intenção de recorrer não apresente o recurso fundamentado no sistema eletrônico dentro do prazo acima estabelecido, decaíra seu direito recursal e o pregoeiro dará prosseguimento à fase de adjudicação.

11.3 A Administração decidirá sob o recurso e enviará resposta no sistema eletrônico no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do encerramento do prazo de contrarrazões.

11.4 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis desaproveitamento.

11.5 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 O objeto da licitação será adjudicado à licitante declarada vencedora, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

Para os equipamentos será exigida garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação em geral e para os serviços será exigida garantia / assistência técnica pelo período de 12 meses contados da entrega do serviço contra possíveis imperfeições nas instalações efetuadas.

15 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2 O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR)

ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento. Poderá também ser aposta assinatura eletrônica válida.

15.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1 A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666/1993;

15.4 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.5 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão previstas na Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos na mesma.

15.6 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art.29, da Instrução Normativa nº3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art.6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.7 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.8 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.9 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.10 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

15.11 As condições de entrega, de pagamento, vigência, reajuste, recebimento do objeto e fiscalização, obrigações da contratada e do contratante, sanções e rescisão obedecerão às disposições constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, o licitante/adjudicatária que:

16.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta, salvo caso fortuito ou força maior;

16.1.2 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.3 Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

16.1.4 Não manter a proposta;

16.1.5 Cometer fraude fiscal; e

16.1.6 Comportar-se de modo inidôneo.

16.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação

16.3.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

16.3.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

16.3.4 Impedimento de licitar e de contratar com órgãos e entidades da União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

16.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.5 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

16.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.11 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

17 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1 Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

17.2 A impugnação poderá ser realizada de forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@crc-ba.org.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço da sede do CRCBA, Rua do Salete, 320, Barris, Salvador-BA.

17.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

17.4 Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço licitacao@crc-ba.org.br.

17.6 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

17.7 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

17.8 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.9 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

17.10 As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos também serão disponibilizadas no sítio do CRCBA www.crcba.org.br.

18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

18.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília –DF.

18.4 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

18.5 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

18.6 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.7 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.8 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.9 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-ão do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.10 O desentendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.11 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.12 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.crcba.org.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na sede do CRCBA no endereço Rua do Saleté, nº 320, Barris, Salvador - BA, nos dias úteis, no horário das 8h30min às 16h30min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

18.13 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.14 A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes será realizada, exclusivamente, por meio das ferramentas disponíveis no sistema Comprasnet, sendo vedado qualquer atendimento presencial ou por meio de ligações telefônicas.

18.15 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior do CRCBA, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

18.16 Após a abertura da sessão pública do pregão, não caberá desistência de proposta, salvo se por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

18.17.A presente licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada irregularidade no processo e/ou em seu julgamento, ou revogada por conveniência do CRCBA, sem que caiba às licitantes qualquer indenização.

18.18 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente e dos Princípios Gerais de Direito.

18.19 As dúvidas e divergências que, eventualmente, possam surgir e que não possam ser dirimidas diretamente entre as partes, ficarão sujeitas ao Foro da Justiça Federal – Seção Bahia, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.20 É de responsabilidade do licitante o acompanhamento do processo no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, até a data da realização da sessão pública, tendo em vista que quaisquer alterações referentes a este Edital serão disponibilizadas no referido endereço, opções Acesso Livre – Pregões –Agendados.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos

Anexo I – Termo de referência;

Anexo II – Modelo de proposta;

Anexo III – Minuta do contrato;

Salvador-BA, 10 de março de 2022.

Valnei Nascimento da Fonseca
Pregoeiro do CRCBA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. SETOR SOLICITANTE

1.1. Setor de RH e Departamento Pessoal – CRCBA

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto da presente licitação é a contratação de prestador de serviços, de caráter continuado de **Assistência Odontológica**, de natureza empresarial, sem carência, sem co-participação, laboratorial e auxiliar de diagnóstico e tratamento através de operadora de planos odontológicos, com cobertura em Salvador e municípios da Bahia, bem como nos casos de urgência e emergência, para os funcionários do CRCBA e seus dependentes, por meio de rede própria, cooperada ou credenciada.

Atualmente possuímos 40 titulares e 85 dependentes, totalizando 125 pessoas.

3. JUSTIFICATIVA

A contratação pretendida do benefício visa proporcionar segurança e tranquilidade aos funcionários do CRCBA e seus dependentes, garantindo condições satisfatórias e dignas no campo da saúde bucal. O CRCBA entende que propiciar este benefício gera uma relação vantajosa de custo-benefício, principalmente no que diz respeito à melhoria da qualidade de vida e à saúde dos seus colaboradores.

Benefícios: Satisfação e bem-estar dos colaboradores, possibilitar prevenção e tratamento da saúde bucal, incentivar a uma rotina de cuidados com os dentes, elevar a apresentação pessoal, melhorar na saúde em geral.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

4.1 TITULARES e DEPENDENTES

- São considerados beneficiários titulares os servidores do CRCBA, inclusive os ocupantes de cargos comissionados ou de natureza especial. No total de 40 Titulares e 85 dependentes.
- O valor das mensalidades relativas aos titulares será custeado pelo CRCBA.
- Os titulares serão excluídos do programa de assistência odontológica nos casos de falecimento, por término do vínculo de trabalho com o CRCBA, ou ainda quando solicitado pelo próprio titular.

São considerados beneficiários dependentes:

- cônjuges;
- companheiro (a), inclusive na união homo afetiva;
- filho (a) ou enteado (a) solteiro (a) sem limite de idade;
- menores sob guarda judicial ou tutela até 21 anos;
- filhos (as) do cônjuge ou companheiro (a) até 24 anos de idade;
- pai e/ou mãe do titular ou do dependente.

A inclusão dos dependentes dar-se-á por decisão exclusiva dos titulares, cujo desconto correspondente a este custo, se dará de forma automática em folha de pagamento, não havendo, portanto, limite da quantidade de dependentes.

4.2 O plano de assistência odontológica deverá atender às exigências da Lei nº 9.656/98 e da Resolução Normativa – RN nº 211, de 11 de janeiro de 2010, e demais normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar –

ANS e dispor, quando mais vantajosa ao beneficiário, as coberturas assistenciais mínimas a seguir discriminadas:

a) DIAGNÓSTICO:

- i) Consulta odontológica inicial: Exame Clínico e plano de tratamento
- ii) Consulta para exame periódico ou consulta de revisão
- iii) Consulta de emergência diurna / horário normal (8h às 20h)
- iv) Consulta de emergência diuturna 24h (Clínica 24 Horas)
- v) Avaliação técnica: Auditoria inicial ou final
- vi) Exame histopatológico

b) URGÊNCIAS E/OU EMERGÊNCIAS (ininterruptos – 24 horas por dia):

- i) Controle de hemorragia com ou sem Aplicação de Agente Hemostático
- ii) Tratamento em odontalgia aguda
- iii) Imobilização dentária
- iv) Recimentação de peça/trabalho protético
- v) Tratamento de alveolite
- vi) Colagem de fragmentos dentários
- vii) Incisão e drenagem (Intra ou Extra-Oral) de abscesso, hematoma ou flegmão da região buco-maxilo-facial
- viii) Tratamento de Abscesso Periodontal
- ix) Reimplante de dente avulsionado com contenção
- x) Sutura de ferida buco-maxilo-facial
- xi) Redução de Luxação da ATM

c) RADIOLOGIA:

- i) RX Periapical (Até 4 Radiografias)
- ii) RX interproximal (Bite Wing)
- iii) Radiografia Interproximal (Bite Wing) série completa (4RX)
- iv) Radiografia oclusal
- v) Radiografia panorâmica de mandíbula / maxila (ortopantomografia)
- vi) Radiografia panorâmica de mandíbula / maxila (para fins cirúrgicos)
- vii) RX mão (carpal)
- viii) Fotos e slides (5 fotos e 7 slides) (somente em laboratórios de radiologia)
- ix) Seio Frontal
- x) Seio Nasal

d) EXAMES DE LABORATÓRIO:

- i) Teste de risco de cárie
- ii) Teste de fluxo salivar
- iii) Procedimento diagnóstico anatomopatológico (em peça cirúrgica, material de punhão/biópsia e citologia esfoliativa da região buço maxilo facial)

e) PREVENÇÃO:

- i) Profilaxia: Pol. Coronária – Boca Toda
- ii) Orientação de higiene bucal
- iii) Orientação de escovação
- iv) Orientação sobre alimentação
- v) Orientação sobre cárie dentária

- vi) Orientação sobre doença periodontal
- vii) Orientação sobre câncer bucal
- viii) Fluoroterapia/Aplicação tópica de flúor (Até 11 anos e 12 meses)
- ix) Aplicação tópica de flúor (Até 11 anos e 12 meses)
- x) Controle de Placa Bacteriana (evidenciação) - por sessão

f) ODONTOPEDIATRIA:

- i) Aplicação de Selantes (por elemento) (Até 11 anos e 12 meses)
- ii) Aplicação de selante - técnica invasiva (por elemento) (Até 11 anos e 12 meses)
- iii) Aplicação de cariostático
- iv) Remineralização
- v) Adequação meio bucal c/ ionômero de vidro (por elemento)
- vi) Adequação meio bucal c/ IRM (por elemento)
- vii) Restauração em ionômero de vidro
- viii) Reabilitação com Coroa de Acetato, Aço ou Policarbonato
- ix) Pulpotomia
- x) Tratamento endodôntico em decíduos
- xi) Exodontia simples de decíduos
- xii) Condicionamento odontopediatria p/ sessão
- xiii) Restauração Amálgama 1 face / superfície radicular
- xiv) Restauração de superfície radicular
- xv) Restauração Amálgama 2 faces
- xvi) Restauração Amálgama 3 faces
- xvii) Restauração Amálgama 4 faces
- xviii) Restauração a Pino intra-dentinário
- xix) Restauração resina foto. 1 face (dentes anteriores)
- xx) Restauração resina foto. 1 face (dentes posteriores) / superfície radicular
- xxi) Restauração de resina composta 1 face (dentes anteriores)
- xxii) Restauração de resina composta 1 face (dentes posteriores)
- xxiii) Restauração resina foto. 2 faces (dentes anteriores)
- xxiv) Restauração resina foto. 2 faces (dentes posteriores)
- xxv) Restauração de resina composta 2 faces (dentes anteriores)
- xxvi) Restauração de resina composta 2 faces (dentes posteriores)
- xxvii) Restauração resina foto. 3 ou + faces (dentes anteriores)
- xxviii) Restauração resina foto. 3 ou + faces (dentes posteriores)
- xxix) Restauração de resina composta 3 ou + faces (dentes anteriores)
- xxx) Restauração de resina composta 3 ou + faces (dentes posteriores)

g) DENTÍSTICA:

- i) Restauração Amálgama 1 face / superfície radicular
- ii) Restauração de superfície radicular
- iii) Restauração Amálgama 2 faces
- iv) Restauração Amálgama 3 faces
- v) Restauração Amálgama 4 faces
- vi) Restauração a Pino intra-dentinário

- vii) Restauração resina foto. 1 face (dentes anteriores)
- viii) Restauração resina foto. 1 face (dentes posteriores) / superfície radicular
- ix) Restauração de resina composta 1 face (dentes anteriores)
- x) Restauração de resina composta 1 face (dentes posteriores)
- xi) Restauração resina foto. 2 faces (dentes anteriores)
- xii) Restauração resina foto. 2 faces (dentes posteriores)
- xiii) Restauração de resina composta 2 faces (dentes anteriores)
- xiv) Restauração de resina composta 2 faces (dentes posteriores)
- xv) Restauração resina foto. 3 ou + faces (dentes anteriores)
- xvi) Restauração resina foto. 3 ou + faces (dentes posteriores)
- xvii) Restauração de resina composta 3 ou + faces (dentes anteriores)
- xviii) Restauração de resina composta 3 ou + faces (dentes posteriores)
- xix) Faceta em resina direta Fotopolimerizável
- xx) Ajuste Oclusal por Desgaste Seletivo (3 sessões)

h) ENDODONTIA:

- i) Tratamento endodôntico Incisivo / Canino
- ii) Tratamento endodôntico Pré-molar
- iii) Tratamento endodôntico molar
- iv) Retratamento endodôntico – incisivo / caninos
- v) Retratamento endodôntico pré-molares
- vi) Retratamento endodôntico molares
- vii) Tratamento de perfuração (radicular / câmara pulpar)
- viii) Remoção de Núcleo Intrarradicular / corpo estranho intracanal (por elemento)
- ix) Tratamento dentes c/ rizogenese incompleta por sessão
- x) Remoção de obturação radicular (1 conduto)
- xi) Remoção de obturação radicular (2 condutos)
- xii) Remoção de obturação radicular (3 condutos)

i) PERIODONTIA:

- i) Raspagem, Alisamento e Polimento Coronário Supragengival (hemi arco superior direito - por segmento) (a cada 6 meses)
- ii) Raspagem, Alisamento e Polimento Coronário Supragengival (hemi arco superior esquerdo - por segmento) (a cada 6 meses)
- iii) Raspagem, Alisamento e Polimento Coronário Supragengival (hemi arco inferior direito - por segmento) (a cada 6 meses)
- iv) Raspagem, Alisamento e Polimento Coronário Supragengival (hemi arco inferior esquerdo - por segmento) (a cada 6 meses)
- v) Raspagem alis. e pol coron e radicular supra e subgengival (por segmento)
- vi) Dessensibilização dentária (por elemento)
- vii) Gengivectomia ou gengivoplastia (por segmento)
- viii) Aumento de coroa clínica (recuperação do espaço biológico / por elemento)
- ix) Cirurgia a retalho (por segmento)
- x) Sepultamento radicular (por dente)
- xi) Cunha Proximal
- xii) Tratamento de gengivite
- xiii) Odonto-secção ou amputação radicular / hemissecção (por elemento)

- xiv) Amputação radicular sem obturação retrograda (por raiz)
- xv) Amputação radicular com obturação retrograda (por raiz)

j) PRÓTESE:

- i) Restauração metálica fundida
- ii) Remoção de prótese / trabalho protético
- iii) Reabilitação com Núcleo Metálico Fundido - inclui peça protética
- iv) Núcleo metálico bipartido
- v) Núcleo de preenchimento em Ionômero de vidro / amalgama / resina com finalidade protética
- vi) Coroa provisória
- vii) Reabilitação com coroa total de cerômero unitária - inclui peça protética (dente anterior)
- viii) Reabilitação com Coroa total metálica unitária - inclui peça protética

k) CIRURGIA:

- i) Exodontia simples de permanente (por elemento)
- ii) Exodontia a retalho
- iii) Exodontia de raiz residual
- iv) Alveoplastia (por segmento)
- v) Alveoplastia (regional por incluso) (por elemento)
- vi) Ulotomia
- vii) Biópsia de lábio
- viii) Biópsia de boca
- ix) Biópsia de língua
- x) Biópsia de glândula salivar
- xi) Biópsia de mandíbula / maxila
- xii) Punção Aspirativa com Agulha Fina / Coleta de Raspado em Lesões ou Sítios Específicos da Região Buco-Maxilo-Facial
- xiii) Aprofundamento / aumento de vestibulo (arcada superior)
- xiv) Aprofundamento / aumento de vestibulo (arcada inferior)
- xv) Cirurgia de torus palatino
- xvi) Cirurgia para Torus / Exostose - unilateral
- xvii) Cirurgia para Torus / Exostose - bilateral
- xviii) Apicetomia caninos ou incisivos
- xix) Apicetomia caninos ou incisivos – com obturação retrógrada
- xx) Apicetomia pré-molares
- xxi) Apicetomia pré-molares - com obturação retrógrada
- xxii) Apicetomia molares
- xxiii) Apicetomia molares c/obturação retrógrada
- xxiv) Frenotomia / Frenectomia - labial
- xxv) Frenotomia / Frenectomia - lingual
- xxvi) Bridectomia / Bridotomia
- xxvii) Remoção de dentes retidos (inclusos ou impactados)
- xxviii) Remoção de dentes retidos (semi-inclusos)
- xxix) Cirurgia Odontoma e Osteoma / tratamento cirurgico de tumores benignos odontogênicos sem reconstrução
- xxx) Tratamento Cirurgico de Tumores Benigno e Hiperplasia de Tecidos Ósseos/Cartilaginosos na Mandíbula/Maxila
- xxxi) Tratamento Cirurgico de Tumores Benigno e Hiperplasia de Tecidos Moles da Mandíbula/Maxila

- xxxii) Exérese de Pequenos Cistos de Mandíbula/Maxila
- xxxiii) Tratamento cirúrgico de fistula buco-nasais ou buco-sinusais
- xxxiv) Exerese ou Excisão de Rânula
- xxxv) Exerese ou Excisão de Mucocele
- xxxvi) Exerese ou Excisão de calculo salivar
- xxxvii) Ulectomia
- xxxviii) Fraturas alvéolo-dentárias – redução cruenta
- xxxix) Fraturas alvéolo-dentárias – redução incruenta
- xl) Alveolotomia (hemi arco superior direito)
- xli) Alveolotomia (hemi arco superior esquerdo)
- xlii) Alveolotomia (hemi arco inferior direito)
- xliii) Alveolotomia (hemi arco inferior esquerdo)
- xliv) Cirurgia para correção de tuberosidade
- xlv) Curetagem apical (cirurgia de granuloma e cisto)

4.3 DIREITOS DO BENEFICIÁRIO:

Na inclusão no plano de assistência odontológica, a licitante contratada deverá fornecer a cada beneficiário titular os seguintes itens:

- a) Acesso a portais de comunicação fornecida gratuitamente para titulares, dependentes e agregados;
- b) Manual de orientação para a correta utilização do plano;
- c) Relação atualizada de toda a rede credenciada.
 - A carteira de identificação personalizada a ser fornecida pela CONTRATADA será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo programa de assistência odontológica;
 - Em caso de extravio da carteira de identificação, roubo, furto, incêndio ou enchente, devidamente comprovada por ocorrência policial, o custo da emissão de nova carteira será assumido integralmente pela CONTRATADA;
 - A carteira de identificação deverá ser devolvida pelo beneficiário quando da sua exclusão do plano ou do fim da vigência do contrato;

4.4 LIBERAÇÃO DE PROCEDIMENTOS:

A licitante contratada deverá disponibilizar um sistema de liberação dos procedimentos no momento de sua solicitação ou por meio de Central de Atendimento, ficando dispensado o cumprimento de qualquer prazo de carência.

4.5. ABRANGÊNCIA

A cobertura dos serviços prestados pela licitante contratada deverá ser de, no mínimo, o território das localidades onde ficam instaladas a sede do CRCBA com cobertura em **Salvador, Região Metropolitana e municípios da Bahia.**

Havendo indisponibilidade do serviço, os titulares e seus dependentes terão direito a se utilizar de consultas e/ou procedimentos cobertos pelo plano por qualquer profissional local, sendo reembolsado posteriormente pela licitante contratada.

- a) O reembolso das despesas será feito através de comprovação por meio de recibo com o preço discriminado do serviço, que deverá ser compatível com o preço de mercado local.
- b) O reembolso deverá ser efetuado no máximo até 30 (trinta) dias após a entrega dos recibos pela usuária dos serviços diretamente à licitante contratada.

4.6 DISPONIBILIZAÇÃO DE RELATÓRIOS

- a) Mensalmente, por ocasião do pagamento, a licitante contratada deverá encaminhar um relatório detalhado de composição dos valores, no qual deverá restar demonstrado o valor cobrado relativo aos empregados, todos com a identificação de seus dependentes.
- b) Ainda por ocasião do pagamento, a licitante contratada deverá entregar um relatório de utilização dos beneficiários, de forma a demonstrar a utilização de todos os serviços por ela prestados.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação objeto deste Termo correrão à conta do Plano de Trabalho – Despesa Orçamentária n.º 6.3.1.1.01.03.004 – Plano Odontológico.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias após a apresentação do documento fiscal, que será emitido depois do encerramento do mês a que se referirem os serviços prestados, entregue no CRCBA acompanhado de todas as Certidões discriminadas logo abaixo.

Mensalmente, por ocasião do pagamento, a licitante contratada deverá encaminhar um relatório detalhado de composição dos valores, no qual deverá restar demonstrado o valor cobrado relativo aos empregados, todos com a identificação de seus dependentes.

Ainda por ocasião do pagamento, a licitante contratada deverá entregar um relatório de utilização dos beneficiários, de forma a demonstrar a utilização de todos os serviços por ela prestados.

Quando da entrega dos relatórios e da Nota Fiscal pela CONTRATADA, esta receberá do Fiscal do Contrato o respectivo Termo de Recebimento Provisório.

O Termo de Recebimento Definitivo será emitido pelo Fiscal do Contrato após atestação por este do cumprimento e adequação do objeto a todas as exigências constantes deste Termo. O prazo máximo para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo é de 05 (cinco) dias úteis contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório.

No ato da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá comprovar, mediante a apresentação das respectivas certidões, o adimplemento com a Seguridade Social – INSS (Certidão Negativa de Débito – CND), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS – CRF), com a Fazenda Federal (Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União) e com as Fazendas Estaduais e Municipais do seu domicílio/sede (Certidões Negativas de Débito Estadual e Municipal), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA se pendente de pagamento/cumprimento qualquer multa/sanção que lhe tenha sido imposta, bem como se não forem apresentados os documentos acima exigidos.

O não pagamento voluntário da Nota Fiscal/Fatura até a data de vencimento sujeitará o CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, mais juros de mora de 1% (um por cento) a.m., acrescidos de correção monetária pelo IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado.

Caso no dia do pagamento não haja expediente no CONTRATANTE, aquele será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Caso a correspondente Nota Fiscal/Fatura apresente incorreção, ou caso não sejam entregues os documentos exigidos, o prazo do pagamento será contado a partir da data de regularização do documento fiscal e/ou apresentação dos documentos.

O pagamento será feito à CONTRATADA mediante depósito em sua conta bancária a ser especificada na Nota Fiscal apresentada.

No que concerne à retenção na fonte do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da

Contribuição para o PIS/Pasep, serão aplicados os ditames da Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, da Receita Federal, em especial o que dispõe o artigo 4º da referida Instrução e, portanto, dependendo do caso, os Anexos I, II, III e/ou IV desta.

Ficam os proponentes ou representantes cientes que no ato da prestação do serviço haverá retenção dos impostos devidos.

7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CRCBA, de inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada à prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de:

I. 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e/ou na constituição de representante legal na cidade de João Pessoa-PB, incidente acumulativamente sobre o valor total do contrato;

II. 1% (um por cento) por evento e/ou falha cometida, incidente acumulativamente sobre o valor total do contrato;

III. 5% (cinco por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 90 (noventa) dias, incidentes acumulativamente sobre o valor total do contrato;

IV. 10% (dez por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 30 (trinta) dias, incidentes acumulativamente sobre o valor total do contrato;

V. 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, em caso de rescisão por inadimplência.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do Item 14. Poderão ser aplicadas, cumulativamente à pena de multa.

A penalidade prevista na alínea “c” do item 14. Também poderá ser aplicada à adjudicatária ou a licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticarem ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Caso a licitante contratada não tenha nenhum valor a receber do CRCBA, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao departamento competente para que seja inscrito na dívida ativa do CRCBA, podendo ainda proceder à cobrança judicial da multa.

O CRCBA, cumulativamente, poderá:

a) Reter todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pela contratada, a obrigação a que esta tiver dando causa;

b) Reter todo e qualquer pagamento até o efetivo adimplemento da multa, ou, abater diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA;

c) Advertir por escrito qualquer conduta e/ou fornecimento julgado inadequado;

d) Declarar suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, de acordo com o disposto no Inciso III, art. 87 da Lei nº 8666/93;

8. PRAZOS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para implantação do serviço objeto deste edital, não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, incluindo todas liberações em sistema, cartões e demais providências necessárias à operação e disponibilização integral do serviço aqui descrito. O prazo para atendimento e solução de problemas não poderá superar 12 (doze) horas, contadas da solicitação a contratada.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

Sem prejuízo das disposições especiais contidas nas demais Cláusulas e anexos deste Termo, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

Entregar os relatórios e prestar o serviço ora contratado em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência, livres de qualquer ônus, tais como encargos sociais, despesas de fretes, mão de obra, benefícios e despesas indiretas, tributos ou quaisquer outras incidências;

A CONTRATADA deverá garantir a qualidade da prestação de serviços;

A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas nesse Termo de Referência;

A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo, o objeto contratado;

Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação / qualificação na fase da licitação;

Fornecer os serviços dentro do prazo estabelecido;

Comunicar ao CONTRATANTE, conforme o caso requeira, sobre fatos ou outros que possam influenciar na execução do Contrato;

Responsabilizar-se civil ou criminalmente, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços deste Termo;

Assumir todas as despesas decorrentes de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;

Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao CONTRATANTE, por meio de líder ou diretamente, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento dos serviços;

Conduzir e executar o fornecimento objeto do presente Termo com integral observância de suas disposições, obedecendo-o rigorosamente;

Substituir ou complementar a prestação dos serviços que, por sua culpa, venha a ser considerado pelo CONTRATANTE como insuficiente ou inadequado;

No caso da CONTRATADA recusar-se a corrigir as omissões ou falhas, o CONTRATANTE procederá à correção dos mesmos, através de terceiros, respondendo a CONTRATADA pelas multas e outras sanções decorrentes do inadimplemento contratual, podendo ainda o CONTRATANTE se ressarcir desses custos com os créditos de qualquer pagamento ainda devido à CONTRATADA, com base neste Termo ou no Contrato;

Credenciar, junto ao CRCBA, um representante e/ou um preposto que serão seus únicos interlocutores para os fins previstos neste Termo e no Contrato;

Responder por quaisquer prejuízos sofridos pelo CRCBA em decorrência de má qualidade;

Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, que se fizerem necessários nas quantidades do objeto contratado, nos termos do § 1º do art. 65, da Lei n.º 8.666/93;

Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do fornecimento dos serviços prestados ao CONTRATANTE, a não ser que haja prévia e expressa autorização;

Cumprir integralmente todas as disposições e exigências deste Termo e do Contrato, bem como toda a legislação

e normativa aplicável ao presente caso;

Assumir a inteira responsabilidade pela prestação do serviço, sem ônus adicional para o CRCBA.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

Sem prejuízo das disposições especiais contidas nas demais Cláusulas e anexos deste Termo, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas do CONTRATANTE:

Acompanhar a prestação dos serviços, as especificações e a qualidade dos serviços, de acordo com as condições e prazos estabelecidos;

Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste Termo e no Contrato;

Cumprir integralmente todas as disposições e exigências deste Termo e do Contrato, bem como toda a legislação e normativa aplicável ao presente caso;

Indicar o(s) responsável (eis) pela fiscalização e pela gestão do Contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento;

Esclarecer dúvidas com relação aos serviços a serem prestados e fornecer à CONTRATADA as informações e a documentação indispensáveis à realização dos serviços ora contratados;

Exercer a fiscalização dos serviços por servidor (s) especialmente designado(s) na forma prevista na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

Comunicar, em tempo hábil, à CONTRATADA, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com este Termo e com o Contrato;

Credenciar, junto à CONTRATADA, preposto(s) que atuará(ão) como seu(s) fiscal(s) e interlocutor(es) para os fins previstos neste Termo e no Contrato;

Aplicar as penalidades por descumprimento das obrigações assumidas.

11. VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO

Considerando os preços coletados para obtenção do valor médio, chegamos ao valor de R\$ 15,95 (Quinze Reais e noventa e cinco centavos). Multiplicado pelo número de 125 vidas existentes nesta data, chegamos ao valor mensal de R\$ 1.993,75 (Hum mil novecentos e noventa e três Reais e setenta e cinco centavos). E ao valor anual de R\$ 23.925,00 (Vinte e três mil novecentos e vinte e cinco Reais).

12. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

a) Em caso de morte do beneficiário titular, seus dependentes terão direito a permanência, sem ônus, no plano de assistência odontológica, por um período mínimo de 12 meses.

b) Todos os procedimentos novos que eventualmente sejam inclusos no rol de procedimentos previstos da ANS, durante a vigência contratual, serão abrangidos pela cobertura contratada.

c) A licitante contratada deverá cumprir as regras estabelecidas no contrato a ser firmado, bem como aquelas divulgadas pela ANS e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços contratados, mesmo que implantadas após a assinatura do instrumento contratual.

d) Na hipótese de não possuir matriz ou filial já instalada na cidade de Salvador/ Bahia, a licitante contratada deverá providenciar a constituição de um representante legal nesta Capital, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato.

e) O contrato de prestação de serviços terá vigência de sua assinatura pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado a cada 12 (doze) meses, por iguais e sucessivos períodos, a critério do CRCBA e de acordo com a

legislação em vigor.

f) Por ocasião da eventual prorrogação da vigência contratual, quando devidamente comprovada a necessidade, o reajuste de valores está limitado à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

13. RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DO CONTRATO

Toda e qualquer informação, dúvida e elemento de interpretação, deve ser encaminhada ao Setor de RH e Departamento Pessoal – CRCBA, responsável pela gestão do contrato.

Telefone: (71) 2109-4091, e-mail: peessoal@crc-ba.org.br

Salvador – BA, 10 de março de 2022.

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022.

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

(E-MAIL): _____

Apresentamos a nossa Proposta de Preços para venda de equipamentos de ar condicionados, na forma do Pregão Eletrônico nº 001/2022, conforme as especificações e condições constantes no Edital e memoriais descritivos.

Descrição do objeto	Valor global da proposta (R\$)
<p>Serviços de caráter continuado de Assistência Odontológica, de natureza empresarial, sem carência, sem co-participação, laboratorial e auxiliar de diagnóstico e tratamento através de operadora de planos odontológicos, com cobertura em Salvador e municípios da Bahia, bem como nos casos de urgência e emergência, para os funcionários do CRCBA e seus dependentes, por meio de rede própria, cooperada ou credenciada.</p> <p>Atualmente possuímos 40 titulares e 85 dependentes, totalizando 125 pessoas.</p>	

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do Pregão.

DECLARAMOS QUE: I - Nos preços cotados estamos computando todos os custos necessários, para a prestação dos serviços, bem como tributos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas necessárias ao fiel e integral cumprimento do objeto, e não serão solicitados acréscimos, a qualquer título, sendo os serviços prestados sem ônus adicional;

II - Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato para entrega do objeto deste certame;

III - Estamos cientes e concordamos com as condições estabelecidas no Edital desta Licitação e seus Anexos.

Dados do representante legal da empresa para assinatura da Ata de Registro de Preços e dos Contratos:

1. Nome:

2. CPF:

3. RG:

Órgão Expedidor:

4. Naturalidade:

Nacionalidade:

5. Cargo/função:

6. Endereço completo:

Local e data.

Responsável Legal

MINUTA DE CONTRATO

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA**, com sede à Rua do Salete, n.º 320 – Barris - Salvador - BA, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n.º 15.244.148/0001-49, doravante denominado "CONSELHO", representado pelo seu Presidente Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** RG n.º **XXXXXXXXXXXXXX**, SSP-BA e C.P.F n.º **XXXXXXXXXXXXXX** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, representada por seu procurador, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, RG n.º **XXXXXXXXXXXXXX** SSP/xx, C.P.F n.º **XXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada "CONTRATADA", firmam o presente contrato, referente ao Edital Pregão n.º 010/2016, regendo-se o presente instrumento pelas normas contidas na Lei n.º 10.520/2002 - Instituto do Pregão; Lei n.º 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, DO VALOR, DO QUANTITATIVO

1.1 O objeto da presente contratação de empresa para prestação de serviço de assistência odontológica, especificados no anexo VI do Edital Pregão Eletrônico CRCBA n.º XXX/2022.

1.2 O valor global anual do presente Contrato é de R\$ **XXXXXXXXXX** (**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**).

QTDE	SERVIÇO	VALOR PER CAPTA	VALOR TOTAL (MENSAL)
125 VIDAS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA	R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)	R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Para a fiel execução deste CONTRATO, a FORNECEDORA obrigar-se-á:

2.1 Prestar os serviços ora contratados em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência, livres de qualquer ônus, tais como encargos sociais, despesas de fretes, mão de obra, benefícios e despesas indiretas, tributos ou quaisquer outras incidências;

2.2 A CONTRATADA deverá garantir a qualidade da prestação de serviços;

2.3 A CONTRATADA, estará obrigada a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

2.4 A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo, o objeto contratado;

2.5 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/ qualificação na fase da licitação;

2.6 Fornecer os serviços dentro do prazo estabelecido;

2.7 Comunicar ao CONTRATANTE, conforme o caso requeira, sobre fatos ou outros que possam influenciar na execução do Contrato;

2.8 Responsabilizar-se civil ou criminalmente, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços deste Termo;

- 2.9 Assumir todas as despesas decorrentes de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- 2.10 Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao CONTRATANTE, por meio de líder ou diretamente, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento dos serviços;
- 2.11 Conduzir e executar o fornecimento objeto do presente Termo com integral observância de suas disposições, obedecendo-o rigorosamente;
- 2.12 Substituir ou complementar a prestação dos serviços que, por sua culpa, venha a ser considerado pelo CONTRATANTE como insuficiente ou inadequado;
- 2.13 No caso da CONTRATADA recusar-se a corrigir as omissões ou falhas, o CONTRATANTE procederá à correção dos mesmos, através de terceiros, respondendo a CONTRATADA pelas multas e outras sanções decorrentes do inadimplemento contratual, podendo ainda o CONTRATANTE se ressarcir desses custos com os créditos de qualquer pagamento ainda devido à CONTRATADA, com base neste Termo ou no Contrato;
- 2.14 Credenciar, junto ao CRCBA, um representante e/ou um preposto que serão seus únicos interlocutores para os fins previstos neste Termo e no Contrato;
- 2.15 Responder por quaisquer prejuízos sofridos pelo CRCBA em decorrência de má qualidade;
- 2.16 Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, que se fizerem necessários nas quantidades do objeto contratado, nos termos do § 1º do art. 65, da Lei n.º 8.666/93;
- 2.17 Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do fornecimento dos serviços prestados ao CONTRATANTE, a não ser que haja prévia e expressa autorização;
- 2.18 Cumprir integralmente todas as disposições e exigências deste Termo e do Contrato, bem como toda a legislação e normativa aplicável ao presente caso;
- 2.19 Assumir a inteira responsabilidade pela prestação do serviço, sem ônus adicional para o CRCBA.
- 2.20 A contratada deverá possuir a cobertura mínima de procedimentos odontológicos definidos pela Agência Nacional de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações específicas do CONTRATANTE:

- 3.1 Acompanhar a prestação dos serviços, as especificações e a qualidade dos serviços, de acordo com as condições e prazos estabelecidos;
- 3.2 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e neste Contrato;
- 3.3 Cumprir integralmente todas as disposições e exigências do Termo de Referência e do Contrato, bem como toda a legislação e normativa aplicável ao presente caso;
- 3.4 Indicar o(s) responsável(eis) pela fiscalização e pela gestão do Contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento;
- 3.5 Esclarecer dúvidas com relação aos serviços a serem prestados e fornecer à CONTRATADA as informações e a documentação indispensáveis à realização dos serviços ora contratados;
- 3.6 Exercer a fiscalização dos serviços por servidor(es) especialmente designado(s) na forma prevista na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;
- 3.7 Comunicar, em tempo hábil, à CONTRATADA, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com este Termo e com o Contrato;

3.8 Credenciar, junto à CONTRATADA, preposto(s) que atuará(ão) como seu(s) fiscal(is) e interlocutor(es) para os fins previstos neste Termo e no Contrato;

3.9 Aplicar as penalidades por descumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas decorrentes da contratação objeto deste Termo correrão à conta do Plano Trabalho - Despesa Orçamentária n.º 6.3.1.1.01.03.004 - Plano Odontológico e valor estimado de R\$ 23.925,00 (vinte e três mil novecentos e vinte e cinco reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias após a apresentação do documento fiscal, que será emitido depois do encerramento do mês a que se referirem os serviços prestados, entregue no CRCBA acompanhado de todas as Certidões discriminadas logo abaixo.

5.2 Mensalmente, por ocasião do pagamento, a licitante contratada deverá encaminhar um relatório detalhado de composição dos valores, no qual deverá restar demonstrado o valor cobrado relativo aos empregados, todos com a identificação de seus dependentes.

5.3 Ainda por ocasião do pagamento, a licitante contratada deverá entregar um relatório de utilização dos beneficiários, de forma a demonstrar a utilização de todos os serviços por ela prestados.

5.4 Quando da entrega dos relatórios e da Nota Fiscal pela CONTRATADA, esta receberá do Fiscal do Contrato o respectivo Termo de Recebimento Provisório.

5.5 O Termo de Recebimento Definitivo será emitido pelo Fiscal do Contrato após atestação por este do cumprimento e adequação do objeto a todas as exigências constantes deste Termo. O prazo máximo para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo é de 05 (cinco) dias úteis contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório.

5.6 No ato da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá comprovar, mediante a apresentação das respectivas certidões, o adimplemento com a Seguridade Social - INSS (Certidão Negativa de Débito – CND), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), com a Fazenda Federal (Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União) e com as Fazendas Estaduais e Municipais do seu domicílio/sede (Certidões Negativas de Débito Estadual e Municipal), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.7 Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA se pendente de pagamento/cumprimento qualquer multa/sanção que lhe tenha sido imposta, bem como se não forem apresentados os documentos acima exigidos

5.8 Caso no dia do pagamento não haja expediente no CONTRATANTE, aquele será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5.9 Caso a correspondente Nota Fiscal/Fatura apresente incorreção, ou caso não sejam entregues os documentos exigidos, o prazo do pagamento será contado a partir da data de regularização do documento fiscal e/ou apresentação dos documentos.

5.10 No que concerne à retenção na fonte do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, serão aplicados os ditames da Instrução Normativa SRF n.º 1234/12, da Receita Federal, em especial o que dispõe o artigo 4º da referida Instrução e, portanto, dependendo do caso, os Anexos I, II, III e/ou IV desta.

5.11 Ficam os proponentes ou representantes cientes que no ato da prestação do serviço haverá retenção dos impostos devidos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

6.1 A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo para implantação do sistema objeto deste edital, não poderá ser superior a 10 (dez) dias, incluindo todos os equipamentos, sistemas, cartões e demais providências necessárias à operação e disponibilização integral do sistema aqui descrito.

7.2 O prazo para atendimento e solução de problemas e assistência técnica não poderá superar 12 (doze) horas, contadas da solicitação a contratada.

7.3 A empresa vencedora que não cumprir os prazos ou as especificações previstas, facultará a Administração a exigir perdas e danos nos termos dos artigos 402 a 405 do Código Civil.

7.4 O prazo contratual será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado a critério do CRCBA por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO

8.1 Os preços iniciais poderão ser reajustados decorridos os 12 (doze) meses contados a partir da data do início da prestação dos serviços, com base na variação do índice VCO – Variação de Custo Odontológico divulgado pela ANS, na falta deste índice o reajuste será limitado ao acumulado do IPCA - Índice Preço ao Consumidor divulgado pelo IBGE.

8.2 A alteração de preço a título de reajuste, somente será admitida única vez a cada doze meses.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CRCBA, de inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada à prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de:

I. 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e/ou na constituição de representante legal na cidade de Salvador-BA, incidente acumulativamente sobre o valor total do contrato;

II. 1% (um por cento) por evento e/ou falha cometida, incidente acumulativamente sobre o valor total do contrato;

III. 5% (cinco por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 90 (noventa) dias, incidentes acumulativamente sobre o valor total do contrato;

IV. 10% (dez por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 30 (trinta) dias, incidentes acumulativamente sobre o valor total do contrato;

V. 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, em caso de rescisão por inadimplência.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

9.2 As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” poderão ser aplicadas, cumulativamente à pena de multa.

9.3 A penalidade prevista na alínea “c” também poderá ser aplicada à adjudicatária ou a licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

9.4 Caso a licitante contratada não tenha nenhum valor a receber do CRCBA, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao departamento competente para que seja inscrito na dívida ativa do CRCBA, podendo ainda proceder à cobrança judicial da multa.

9.5 O CRCBA, cumulativamente, poderá:

- a) Reter todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pela contratada, a obrigação a que esta tiver dando causa;
- b) Reter todo e qualquer pagamento até o efetivo adimplemento da multa, ou, abater diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA;
- c) Advertir por escrito qualquer conduta e/ou fornecimento julgado inadequado;
- d) Declarar suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, de acordo com o disposto no Inciso III, art. 87 da Lei nº 8666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Para a fiscalização da execução do objeto deste contrato, fica designada a(o) Encarregada(o) do Setor de Pessoal do CRCBA, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestando as notas de execução de serviços para fins de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A inexecução total ou parcial da contratação ensejará a sua rescisão, com as consequências previstas neste contrato.

11.2 A rescisão da contratação poderá ser:

11.2.1 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CRCBA;

11.2.2 Judicial, nos termos da legislação;

11.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório do Setor Pessoal e de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do CRCBA.

11.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de contratação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5 A prática de atos ilícitos, tais como: retardamento na execução do certame, não manutenção da proposta de preço, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa, cometer fraude fiscal e a falta de assinatura do contrato pela licitante vencedora, em quaisquer das fases do procedimento licitatório, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, implicará na aplicação das penalidades estipuladas no Regulamento de Licitações e de Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS DO BENEFICIÁRIO:

12.1 Na inclusão no plano de assistência odontológica, a licitante contratada deverá disponibilizar a cada beneficiário titular os seguintes itens:

- a) Carteira personalizada fornecida gratuitamente para titulares, dependentes e agregados;
- b) Manual de orientação para a correta utilização do plano;
- c) Relação atualizada de toda a rede credenciada.

12.2 A carteira de identificação personalizada a ser fornecida pela CONTRATADA será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo programa de assistência odontológica;

12.3 Em caso de extravio da carteira de identificação, roubo, furto, incêndio ou enchente, devidamente comprovados por ocorrência policial, o custo da emissão de nova carteira será assumido integralmente pela CONTRATADA;

12.4 A carteira de identificação deverá ser devolvida pelo beneficiário quando da sua exclusão do plano ou do fim da vigência do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ABRANGÊNCIA:

13.1 A cobertura dos serviços prestados pela licitante contratada deverá ser de, no mínimo, o território das localidades onde ficam instaladas a sede do CRCBA e as principais cidades do Estado da Bahia.

13.2 Havendo indisponibilidade do serviço, os titulares e seus dependentes terão direito a se utilizar de consultas e/ou procedimentos cobertos pelo plano por qualquer profissional local, sendo reembolsado posteriormente pela licitante contratada.

- a) O reembolso das despesas será feito através de comprovação por meio de recibo com o preço discriminado do serviço, que deverá ser compatível com o preço de mercado local.
- b) O reembolso deverá ser efetuado no máximo até 30 (trinta) dias após a entrega dos recibos pela usuária dos serviços diretamente à licitante contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ANEXOS

Fazem parte deste instrumento, como se transcritos fossem, o Edital do Pregão Eletrônico n.º xxx/2022, o Anexo I – Termo de Referência, o ato de sua homologação e a proposta de preços e a documentação apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

15.1 Todos os procedimentos novos que eventualmente sejam inclusos no rol de procedimentos previstos da ANS, durante a vigência contratual, serão abrangidos pela cobertura contratada.

15.2 A licitante contratada deverá cumprir as regras estabelecidas no contrato a ser firmado, bem como aquelas divulgadas pela ANS e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços contratados, mesmo que implantadas após a assinatura do instrumento contratual.

15.3 Na hipótese de não possuir matriz ou filial já instalada na cidade de Salvador/ Ba a licitante contratada deverá providenciar a constituição de um representante legal nesta Capital, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Quaisquer procedimentos judiciais relativos ao presente contrato, correrão pelo foro da Comarca da Capital do Estado da Bahia, Justiça federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, perante duas testemunhas, abaixo assinados.

Salvador, _____.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Nome:

RG: